Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

16/02/2025

Número: **0801163-39.2024.8.19.0065**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Vassouras**
Última distribuição : **22/07/2024**
Valor da causa: **R$ 3.124.602,98**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA (REQUERENTE)	Maricel Moraes registrado(a) civilmente como MARICEL ARAUJO MORAES JUNIOR (ADVOGADO) RODRIGO BOTELHO VIEIRA (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A (HABILITANTE)	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA (HABILITANTE)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (HABILITANTE)	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS registrado(a) civilmente como PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
RAIZEN COMBUSTIVEIS S A (HABILITANTE)	ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) RICARDO BRITO COSTA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS (HABILITANTE)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (HABILITANTE)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
banco bradesco sa (HABILITANTE)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED (HABILITANTE)	LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA (ADVOGADO)
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (PERITO)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE VASSOURAS (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
171504834	10/02/2025 17:57	Despacho	Despacho

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Vassouras

1ª Vara da Comarca de Vassouras

AVENIDA MARECHAL PAULO TORRES, 731, FORUM, CENTRO, VASSOURAS - RJ - CEP: 27700-000

DESPACHO

Processo: 0801163-39.2024.8.19.0065

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: EMPRESA DE ONIBUS E TURISMO PEDRO ANTONIO LTDA
HABILITANTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A, COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VA, ITAU UNIBANCO S.A, RAIZEN COMBUSTIVEIS S A, COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S A, BANCO BRADESCO S.A., SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASS DE B MANSA E V RED

Em complemento à decisão ID171059080, tendo em vista as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos principais credores, destaca-se que se apresenta inócua a realização de mediação então designada para o dia 17/02/2025, fundamentalmente tendo em vista que tais objeções foram apresentadas após a primeira audiência de mediação realizada 19/12/2024. Assim, retire-se o feito de pauta. Mister ressaltar que nenhum prejuízo suportará a recuperanda com o cancelamento da mencionada audiência, tendo em vista que, dentre as deliberações a serem realizadas perante a Assembleia Geral de Credores, destaca-se a possibilidade de aprovar, rejeitar ou modificar o Plano de Recuperação Judicial, segundo os interesses da recuperanda e seus credores. Não se torna repetitivo destacar que antes do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial já houve tentativa de mediação pré-processual, sendo infrutífero o seu resultado, o que reforça a necessidade de prosseguimento do feito na forma da Lei 11.101/2005.

VASSOURAS, 10 de fevereiro de 2025.

LAURICIO MIRANDA CAVALCANTE
Juiz Tabelar